



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 12 JUNHO DE 2012**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, e considerando o que consta do processo nº 23083.005292/2011-61 e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do Núcleo de Inclusão no Ensino Superior (NIES), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), nos termos discriminados no anexo a esta Deliberação.

**ANA MARIA DANTAS SOARES**  
**Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 12 JUNHO DE 2012**

## **NÚCLEO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR**

Coordenação Geral no Instituto Multidisciplinar: Márcia Denise Pletsch (DES) e  
Priscila Oliveira (DTL)

Coordenação Geral no Instituto de Educação: Valéria de Oliveira (DPSI),  
Allan Damasceno (DTPE) e Ana Ziner (ICHS)

## 1. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

---

Desde a última década, por influência de diretrizes internacionais, vem se consolidando no Brasil o discurso em prol da “educação inclusiva”, com base na consigna “educação para todos”. O ideário de uma “educação para todos”, remonta ao final do século XIX e início do século XX na Europa, porém ganhou força durante a primeira metade do século XX, culminando, após as duas grandes guerras mundiais com promulgação da Declaração dos Direitos Humanos. Neste documento base, assinado por todos os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), se estabeleceu o princípio de que: “toda a pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução será obrigatória” (ONU, 1948, p.10).

Com bases nesses preceitos ocorreu em 1990 a *Conferência Mundial sobre a Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*, em Jomtien, na Tailândia e a *Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade*, promovida pelo governo espanhol e a UNESCO<sup>1</sup>, que resultou na conhecida *Declaração de Salamanca* (1994). Nessa Declaração o termo “necessidades educacionais especiais” é apresentado de forma abrangente, dirigido para todas as pessoas e/ou grupos historicamente excluídos. Todavia, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), usaremos o termo tão-somente para dirigirmo-nos às pessoas que apresentam dificuldades educacionais em decorrência de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

No que se refere ao entendimento do termo “educação inclusiva”, usamos aquele empregado por Glat, Pletsch & Fontes (2007, p.4). Para essas autoras “educação inclusiva significa pensar uma [educação] em que é possível o acesso e a permanência [dos alunos com necessidades educacionais especiais], e onde os mecanismos de seleção e discriminação, até então utilizados, são substituídos por procedimentos de identificação e remoção das barreiras para a aprendizagem”.

A partir da Declaração de Salamanca inúmeras leis e diretrizes foram instituídas no BRASIL. Em 1996 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96). Na LDBEN a educação de “pessoas portadoras de necessidades especiais” (como aparece na referida lei) recebe um capítulo. Esse ponto, na época, foi recebido com

reservas por parte daqueles que defendiam a proposta de educação inclusiva, por entenderem que a nova lei não garantia o direito de acesso à escola e aos eventuais apoios para todos os alunos, pelo fato de que, em seu art. 58 proclamava, o ensino dessas pessoas “preferencialmente” na rede regular. Por outro lado, apesar da LDBEN não ter apresentado dispositivos quanto à estrutura e às políticas que assegurassem a inserção e a permanência desses alunos no ensino regular, os dispositivos da nova lei relacionados à flexibilização das formas de organização curricular, ao acesso e à avaliação foram importantes (FERREIRA, 1998). Além disso, num país como o Brasil, onde o “acesso à educação de pessoas com deficiência é escasso e revestido do caráter da concessão e do assistencialismo” (FERREIRA, 1998, p. 1), essa lei representou um grande avanço.

A partir desse arcabouço legal, diversos outros dispositivos e diretrizes institucionais foram estabelecidos no sentido de garantir e promover a educação básica de todos, inclusive das pessoas com necessidades especiais. Um desses dispositivos é o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990), que dispõe, em seu artigo 13, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana” e que as crianças e os adolescentes “portadores de deficiência” têm direito ao “atendimento educacional (...) preferencialmente na rede regular de ensino” (ART. 54, inciso III). Ainda podemos citar a *Política Nacional de Educação Especial* (1994) e a *Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência* — Decreto nº 3.298 — (BRASIL, 1999).

Em 2001, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, instituiu as *Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica* (BRASIL, 2001). Este documento oficializou em nosso país os termos educação inclusiva e “necessidades educacionais especiais”, regulamentou a organização e a função da Educação Especial nos sistemas de ensino, bem como as modalidades de atendimento e apresentou a proposta de flexibilização e adaptação curricular. Mais recentemente, surgiram inúmeros dispositivos no sentido de normatizar e regulamentar o direito de indivíduos com necessidades especiais à inclusão na rede regular de ensino. A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, dispõe sobre a obrigatoriedade da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos currículos dos cursos de formação de professores para o exercício do magistério em nível médio e superior e nos cursos de Fonoaudiologia (BRASIL, 2002, 2005). Nesta direção segue a Portaria nº 3.284/03, que prevê o interprete de Libras para alunos com

---

<sup>1</sup> Participaram deste Evento cerca de 92 países e inúmeras organizações não-governamentais.

deficiência auditiva e sala de recursos com equipamentos para escrita em Braille e lupas para ampliação de textos para alunos com deficiência visual. Ainda sobre a acessibilidade, merece destaque o Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que dispõem sobre a garantia da acessibilidade escolar aos alunos com necessidades educacionais especiais mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas, de transporte escolar e de comunicação.

Outro marco importante foi a promulgação do Decreto 3.956 de 2001, estabelece medidas de caráter legislativo, social e educacional, bem como “(...) trabalhista ou de qualquer outra natureza, que sejam necessários para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade” (BRASIL, 2001a, p. 22). Embora este documento não faça referência à educação inclusiva, enfatiza medidas de acessibilidade.

Mais recentemente, a esse conjunto de dispositivos jurídico-institucionais foi agregado, em 2007, o *Plano de Desenvolvimento da Educação* (PDE). No bojo do PDE, a Secretaria de Educação Especial (SEESP)<sup>2</sup> lançou em janeiro de 2008 a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* com o objetivo de “assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino a garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior”(p.14).

Em sintonia com o referido documento seguem os princípios da *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, conhecida como Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pela Câmara dos Deputados em 13 de maio de 2008<sup>3</sup>. De acordo com essa Convenção, a inclusão educacional das pessoas com deficiência é assegurada em todos os níveis (desde a educação infantil até o ensino superior), por meio do Artigo 24, no qual os Estados signatários:

---

<sup>2</sup> Em 2011 as ações da SEESP foram incorporadas pela SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão).

<sup>3</sup> O referido documento foi aprovado pelo Congresso Nacional passando a emenda constitucional, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal, no qual os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos se aprovados por três quintos dos votos, em dois turnos, nas duas casas do Congresso Nacional se constituem como tal.

(...) reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. (...) deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; (...) **Deverão assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso à educação comum nas modalidades de: ensino superior**, treinamento profissional, educação de jovens e adultos e aprendizado continuado, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas. Para tanto, os Estados Partes deverão assegurar a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência (DECLARAÇÃO DA ONU, 2006).

Tomando como base os princípios legais e preocupada com o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais em decorrência de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades no ensino superior, objetiva-se por meio desse projeto implementar na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro o Núcleo de Inclusão no Ensino Superior, com o propósito de promover ações que favoreçam o acesso, a permanência e a participação efetiva desses alunos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na UFRRJ.

## **2. OBJETIVOS**

---

### **2.1. Objetivo Geral do Núcleo de Inclusão no Ensino Superior**

1. Promover ações e atividades que favoreçam o acesso, a permanência e a participação efetiva de alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na UFRRJ.
2. Oferecer suporte pedagógico aos Cursos de Graduação da UFRRJ para atender adequadamente as demandas pedagógicas dos alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes acessibilidade por meio de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas nas atividades previstas em seus cursos.

### **2.2. Objetivos Específicos**

1. Promover o acesso a tecnologias assistivas aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na UFRRJ;
2. Desenvolver material e metodologias adaptadas com uso de recursos tecnológicos que contribuam para promover o acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos cursos de graduação que tenham alunos com necessidades educacionais especiais matriculados;

3. Promover o debate sobre a inclusão educacional na UFRRJ juntos a todos os membros da Universidade (docentes, discentes e técnicos administrativos), por meio de fóruns e ações formativas;
4. Promover encontros com os cursos licenciaturas para discutir e esclarecer dúvidas sobre a inclusão da disciplina de Libras nos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos;
5. Promover encontros com os cursos de graduação para discutir e esclarecer dúvidas sobre a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
6. Produzir e divulgar estudos realizados a partir das experiências de intervenção junto aos cursos de graduação, professores e técnicos administrativos;
7. Produzir, a partir de estudos que levantem as demandas reais da instituição, folhetos e cartilhas explicativas relativas às normas de acessibilidade da Sociedade Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

### **3. INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DO NÚCLEO**

---

Para implementar o Núcleo será necessário disponibilização de infraestrutura física para a execução das atividades do projeto para alocar os equipamentos e recursos tecnológicos já adquiridos e em processo de licitação com recursos do Ministério da Educação via PROEXT (Edital 6, 2009) e Programa INCLUIR (Edital 5, 2009), projetos “Programa de Formação inicial e continuada de professores da Baixada Fluminense para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na educação básica e no ensino superior” e “A inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: uma prática em construção”, respectivamente.

Também serão necessárias, neste primeiro momento, duas estagiárias com carga horária de 20 horas semanais para atuarem no projeto, sobretudo como ledoras e na produção do material em BRAILLE para alunos cegos matriculados na UFRRJ.

Num segundo momento, será necessário um funcionário técnico administrativo para atuar diretamente nas ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (alunos, professores e técnico administrativos) na UFRRJ.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB* (Lei nº 9394/96). 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 3.298*, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portador de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da criança e do adolescente*, Lei nº 8069, de 13/07/90. Niterói, Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2001.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 2 que institui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica*, Ministério da Educação/ SEESP, Brasília, 11 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Decreto 3956/01*. Brasília, outubro de 2001a.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.436*, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.296*, regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 3.219*, que dispõe sobre o Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais, Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.626*, de 22 de dezembro de 2005. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, janeiro de 2008.

FERREIRA, J. R.. A nova LDB e as necessidades educativas especiais. In: *Cadernos CEDES*, v. 19, nº 46, Campinas, set. 1998.

GLAT, R.; PLETSCHE, M. D. & FONTES, R. de S. Educação inclusiva & Educação Especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade. In: *Revista Educação*, v. 32, n. 2, p. 343-355, UFSM, 2007.

\_\_\_\_\_. *Educação Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro: estudo etnográfico do cotidiano escolar e desenvolvimento de estratégias pedagógicas de ensino-aprendizagem para alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares*. Relatório Científico entregue para a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008 f 90.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <http://www.jorgebarroso.pro.br> . Acessado: janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_. *Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência*, 2006. Aprovada no Brasil pela Câmara dos Deputados em maio de 2008.

UNESCO. *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: CORDE, 1994.

WCEFA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS. *Declaração mundial sobre educação para todos e Plano de ação para satisfazer as necessidades Básicas de aprendizagem*. Jomtien, Tailândia: março de 1990.